SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece descontos progressivos no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental.

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o programa "IPTU Verde", destinado a conceder descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais que instalarem sistemas de geração de energia fotovoltaica.

Art. 2º Os descontos previstos no programa "IPTU Verde" serão aplicados de forma progressiva, conforme os seguintes critérios:

I – 5% (cinco por cento) de desconto no primeiro ano após a instalação do sistema fotovoltaico;

II – 10% (dez por cento) de desconto no segundo ano;

III – 15% (quinze por cento) de desconto a partir do terceiro ano e nos anos subsequentes, desde que mantida a instalação e o funcionamento do sistema fotovoltaico.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do programa "IPTU Verde", o proprietário do imóvel deverá atender aos seguintes requisitos:

I – apresentar laudo ou certificado emitido por profissional ou empresa habilitada que comprove a instalação e o funcionamento do sistema de geração de energia fotovoltaica no imóvel;

II – estar em situação regular perante o Município no tocante ao pagamento de tributos municipais;

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/798E-3208-24B9-0982 e informe o código 798E-3208-24B9-0982

III – protocolar requerimento junto ao órgão competente da administração pública municipal, acompanhado da documentação comprobatória exigida, no ano anterior a concessão do benefício.

Art. 4º O desconto previsto no art. 2º desta Lei será aplicado exclusivamente sobre o IPTU do imóvel onde está instalado o sistema fotovoltaico e não será cumulativo com outros benefícios ou descontos fiscais eventualmente concedidos, não implicando em renúncia de receita, conforme art. 328 da Lei Complementar nº 82/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/798E-3208-24B9-0982 e informe o código 798E-3208-24B9-0982

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 798E-3208-24B9-0982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 05/05/2025 10:59:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/798E-3208-24B9-0982